Politeia
Ano X-XI-XII – 2013-2014-2015, pp. 177-196

Diplomacia Policial*

GUILHERME CUNHA WERNER[1]
Doutor e Mestre em Ciência Política pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Brasil

Resumo: O presente estudo tem a finalidade de identificar a Diplomacia Policial, fenômeno que surge inserido no âmbito da Cooperação Jurídica Internacional como ferramenta da Cooperação Direta, estabelecer suas origens e definir o seu regime jurídico de legitimidade no combate a criminalidade organizada transnacional, especificamente do tráfico de drogas, armas e seres humanos, lavagem de dinheiro, fraudes eletrônicas e finalmente a corrupção. Destacar os instrumentos internacionais de cooperação destinados a construção de uma rede multinacional de cooperação policial internacional baseada e fundada nos valores mutuamente compartilhados e expressamente estabelecido nas Convenções das Nações Unidas de Palermo e Mérida e seus anexos.

Palavras-chave: Diplomacia Policial, Adido Policial, Valores Compartilhados.

---

* O presente texto corresponde ao conteúdo da palestra ministrada no dia 26 de Maio de 2015 a convite da Profa. Dra. Janaina Conceição Paschoal no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo na disciplina Segurança Pública e Direitos Individuais: Conciliar é Possível e Necessário e revisita o conteúdo da palestra Criminalidade Organizada: Cooperação e Diplomacia Policial proferida no 1.º Seminário Luso-Brasileiro: Sistema de Justiça Criminal: Violência Local e Criminalidade Transnacional em 2013.

[1] O autor é, também, Pós-Doutorando da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Pós-Graduado em Direito Penal Econômico Europeu pelo IDPEE da Universidade de Coimbra; Bacharel em Direito e em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP; Delegado da Polícia Federal e Professor da Academia Nacional de Policia – ANP e na Escola Superior de Policia – ANP.

Abstract: This study aims to identify the Police Diplomacy, a phenomenon that appears inserted in the International Legal Cooperation as a Direct Cooperation tool, establish its origins and define the legal regime of legitimacy in fight Transnational Organized Crime, particularly: drugs, arms and human trafficking, money laundering, electronic fraud and corruption. Highlighting the international cooperation instruments for the construction of a multi-national network of international police cooperation based and founded on mutual shared values and expressly set in the United Nations Convention of Palermo and Merida and thereto.

Keywords: Police Diplomacy, Attaché Officer, Shared Values.

Sumário: Introdução. 1. A construção de um conceito de Diplomacia Policial. 2. Diplomacia: Novos Desafios. 3. Os novos paradigmas da diplomacia contemporânea. 4. O Adido Policial e a nova Diplomacia Policial. 5. Missão do Adido Policial: fortalecimento dos valores. Conclusão. Bibliografia.

Introdução

A *Diplomacia Policial* encontra-se inserida no contexto das medidas de Cooperação Jurídica Internacional, conforme previsto em diversas Convenções das Nações Unidas e outros tratados internacionais,[2] trata-se de ferramenta indispensável de combate a criminalidade organizada transnacional, em especial, nas áreas do tráfico de drogas, armas e seres humanos, lavagem de dinheiro, fraudes eletrônicas e, contemporaneamente, a corrupção.

A concepção da *Cooperação Jurídica Internacional* tende a não mais se limitar ao cumprimento extraterritorial de decisões jurisdicionais advindas de outros Estados soberanos, como os consagrados instrumentos da Carta Rogatória, Extradição, Homologação de Sentenças Estrangeiras,

[2] A legislação internacional prevê instrumentos de Cooperação Direta desenvolvida por cooperação entre instituições policiais, assim, no âmbito internacional a Organização das Nações Unidas, destaca-se a Convenção Viena 1988 – Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (art.9.º e 10), Convenção de Palermo 2000 contra o Crime Organizado Transnacional (art. 27 §1.º), a Convenção de Mérida 2005 contra a Corrupção (art. 48 § 1.º e 2.º), no âmbito da Organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento (OCDE) a Convenção de Paris 1997 de Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (art. 9), e no plano hemisférico a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996 da Organização dos Estados Americanos OEA (Art. XIV).

mas sim, a ser um gênero mais abrangente que engloba um importante conjunto de medidas de intercâmbio internacional, ao criar novos instrumentos como o Auxílio Direto[3] em matéria penal e civil, exercido por Autoridade Central[4] legalmente constituída para tal finalidade, em estrita atenção aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Nesse contexto, encontra-se também a *Cooperação Direta* desenvolvida por órgãos estatais de mesma função, desempenhada especificamente por órgãos policiais e suas congêneres internacionais, destacando-se que o sucesso de tal medida criou ambiente propício à sua extensão para outras instituições nacionais e sua contraparte no exterior, com destaque para as atividades das unidades de inteligência financeira, organismos controle aduaneiro, órgãos de controle financeiro e fiscal, dentre outras, cujo caráter e importância são preponderantes no combate a criminalidade organizada, uma vez que, muitas das investigações iniciam-se por meio de trocas de informação entre tais órgãos.

1. A construção de um conceito de Diplomacia Policial

Diplomacia Policial é o conjunto de medidas de Cooperação Direta desenvolvidas pelos órgãos policiais, no âmbito internacional, destinada

[3] O Auxilio Direto por meio de Autoridade Central tem sua origem historicamente apontada na Convenção de Haia Sobre Comunicações de Atos Processuais de 1965 estabelecendo a obrigação para cada Estado signatário de designar uma Autoridade Central responsável para recebimento e tramitação dos pedidos de cooperação jurídica internacional.

[4] A Autoridade Central é o órgão técnico-especializado responsável pela cooperação jurídica que cada Estado exerce com as demais soberanias, cabendo o recebimento e transmissão dos pedidos de cooperação jurídica, a análise e adequação destas solicitações quanto à legislação estrangeira tendo por base um tratado que a fundamenta tal pedido. No Brasil a Autoridade Central exercita por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) na cooperação jurídica internacional, nas matérias penal e civil e por meio do Departamento de Estrangeiros (DEEST) no caso de extradição e de transferência de pessoas condenadas, ambos pertencentes a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), nos termos do Decreto N.º 4.991/2004 e vinculados ao Ministério da Justiça. A legislação nacional prevê duas exceções, em matéria penal, onde a atividade de Autoridade Central e exercida pela Procuradoria-Geral da República, quando a cooperação for realizada com Portugal (Decreto n.º 1.320, de 30 de novembro de 1994) e Canadá (Decreto n.º 6.747, de 22 de janeiro de 2009), tal exceção, entretanto fere a natureza do instituto uma vez que o Ministério Público é parte na ação penal e teria acesso prévio e privilegiado sobre prova penal produzida no âmbito da cooperação internacional.

ao fortalecimento dos vínculos entre os Estado no combate à criminalidade organizada transnacional, com o fim de: ***(i)*** proteger a soberania interna e externa através da solidariedade, consenso e reciprocidade; ***(ii)*** resguardar os valores democráticos e republicanos; ***(iii)*** preservar e manter valores éticos universais, mutuamente compartilhados e estabelecidos por organismos internacionais; ***(vi)*** buscar a construção de instrumentos para o aprimoramento dos canais de cooperação entre organismos internacionais e supranacionais; ***(vii)*** desenvolver um ambiente propício para a comunicação de dados e informações indispensáveis para o aprimoramento das investigações criminais; ***(viii)*** criar redes de compartilhamento de conhecimentos específicos destinados ao aprimoramento profissional de seus integrantes.

2. Diplomacia: Novos Desafios.

A Diplomacia[5] é tradicionalmente definida como a forma de condução das relações interpessoais entre Estados soberanos através do intercâmbio de informações de interesse nacional na busca do bom convívio internacional. É uma atividade pública exercida por funcionários especificamente designados e acreditados que agem por representação do Estado Soberano, instrumentalizado através do serviço de assuntos externos ou estrangeiros sediados nas capitais dos países respectivos, que envia representantes diplomáticos as capitais das nações estrangeiras em missões ou representações diplomáticas para tal finalidade (Berridge e Jame, 2003: 69-70 e Morguenthau, 1948: 419-421).

As *atividades diplomáticas*[6] historicamente destinam-se a criar as pré-condições necessárias para a construção da paz internacional e a promoção dos interesses nacionais comuns, com o fortalecimento dos

[5] A expressão foi inicialmente utilizada por Edmund Burke em 1796 e teve por importante teórico Hugo Grócio especificamente no tocante as prerrogativas do cargo imunidades e extraterritorialidade (Berridge e Jame, 2003: 69-70). O diplomata representa o Estado de origem junto à soberania local, para o trato bilateral dos assuntos de Estado, já o cônsul representa o Estado de origem para o fim de cuidar, no território onde atue voltado aos interesses privados no fomento das exportações e do comércio. (Rezek, 1998: 167-168).

[6] No plano jurídico internacional a atividade diplomática encontra-se previstas na Carta das Nações Unidas relativa à igualdade soberana dos Estados na busca pela manutenção da paz e da segurança internacionais, no desenvolvimento das relações de amizade entre as nações, e disciplinadas na Conferência das Nações Unidas sobre as

vínculos identificados nos valores mutuamente compartilhados, sendo exercitável por meio de quatro facetas: ***(1)*** a diplomacia precisa determinar os seus objetivos à luz do poder disponível, tanto de fato, como em potencial, para a consecução desses objetivos; ***(2)*** a diplomacia tem de ser capaz de avaliar os objetivos das outras nações e o poder disponível, tanto de fato, como em potencial, para a consecução desses objetivos; ***(3)*** a diplomacia precisa determinar até que ponto diferentes objetivos podem ser compatíveis entre si; ***(4)*** a diplomacia tem de empregar os meios apropriados para a concretização de seus objetivos. (Morgenthau, 1948: 419-421)

A *representação diplomática* apresenta três funções básicas: ***(1)*** simbólica: na busca da construção do prestígio mútuo e recíproco entre os Estados; ***(2)*** legal: por agir como representante legal do seu país e no cumprimento das ordens de seu governo; ***(3)*** política: ao atender as agendas de política externa no fortalecimento das relações internacionais como porta-voz da política do seu Estado no desenvolvimento de objetivos comuns (Morgenthau, 1948: 421-424).

Os *novos temas* da agenda política internacional levam a superação da visão tradicional da atuação diplomática fundada na segurança bidimensional *guerra–paz*, manifestos na idéia do *conflito–cooperação* para uma nova perspectiva, mais volátil e difusa, a partir da concepção da criminalidade organizada transnacional, fenômeno que se manifesta por meio de organizações criminosas[7], voltadas à prática de atividades ilícitas, como o tráfico de armas, drogas e seres humanos, a falsificação

---

Relações e Imunidades Diplomáticas por meio da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas assinada no dia 18 de abril de 1961.

[7] A segurança humana foi incorporada de forma definitiva na agenda internacional durante os anos 90, e em especial no ano de 1994, através dos debates reduzidos pelo Programa de Desenvolvimento Humano pelas Nações Unidas. O conceito de segurança humana deve englobar quatro características essenciais: (a) preocupação universal, tanto dos países ricos quanto dos países pobres, em razão das novas ameaças comuns; (b) componentes interdependentes: ocorrendo uma violação à segurança humana, as conseqüências são disseminadas por todos; (c) a prevenção na proteção da segurança humana é mais fácil que eventual intervenção posterior; (d) o ponto central da segurança humana é o ser humano, como ele vive na sociedade, as suas oportunidades e possibilidades de acesso aos mercados, e a uma vida sem ameaças e conflitos, tendo por componentes principais: a liberdade do medo e a liberdade da necessidade e cuja abordagem evolui em favor do primeiro componente e em detrimento do segundo que é muito abrangente para a possibilidade do desenvolvimento humano em toda a sua plenitude. (Nações Unidas Relatório do Desenvolvimento Humano 1994: 25-27).

de bens o contrabando, a lavagem de ativos, com especial destaque, atualmente, aos problemas gerados pela corrupção[8].

A *renovação dos objetivos* da diplomacia internacional, entretanto, não se encontram restritos às novas ameaças impostas pelo crime organizado transnacional, mas sim, guardam correlação direta com o seu combate por meio do fortalecimento das instituições que devem construir novas ferramentas capazes de proteger e garantir a segurança internacional na sua perspectiva mais abrangente da *segurança humana*[9], compreendendo-se, aqui, todas as suas dimensões: econômica, alimentar, sanitária, comunitária, ambiental, pessoal e política.

O *Adido Policial*, nesse contexto, desempenha um importante papel do assessoramento dos Chefes de Missões Diplomáticas nos assuntos técnicos que envolvam os temas relacionados à Polícia Judiciária e a Segurança Pública no intercâmbio de informações, dados técnicos, notícias, experiências e tecnologias, visando preservar o interesse comum de prevenção e repressão a ilícitos penais, conforme será desenvolvido a seguir.

É importante destacar que na *Cooperação Direta* desenvolvida por organizações policiais estrangeiras congêneres, que agem em nome de

---

[8] A corrupção durante muitos anos foi compreendida como uma componente do conceito de crime organizado, conforme se observa: *"organização voltada para a maximização dos lucros com a venda de bens e serviços ilícitos, utilizando a corrupção como meio para facilitar as atividades ilícitas"* (Cressey 1969), inicialmente considerada como uma componente da organização criminosa, um meio de garantia da impunidade de seus membros e da proteção do ganho ilícito, atualmente, a corrupção, paradoxalmente, utiliza-se da organização criminosa para o mesmo fim, manutenção do poder e proteção dos proventos ilícitos adquiridos, como se fosse o verso e reverso da mesma moeda (Werner: 2016), e é conceituada como a atividade ilícita desenvolvida por agentes políticos dotados de poder de gestão sobre a destinação das verbas públicas é identificada na prática ilícita de utilizar-se do bem público objetivando o benefício privado (Nye, 1967: 119-120; Bohn, 2013: 161 e Gardiner, 2007: 25-28)

[9] Organizações Criminosas: (a) associação estratégica de indivíduos que interagem através da evolução dos modelos hierárquicos tradicionais para as redes difusas e fluidas – estruturadas de forma a dificultar a identificação e forma de atuação de seus membros; (b) lógica de mercado, segunda a qual os empreendedores identificam as demandas e criam as ofertas mais adequadas para a distribuição dos bens e os serviços ilícitos; (c) objetivo de assegurar os proventos do ganho ilícito, consistentes em proveito econômico, benefício e/ou privilégio por meio de instrumentos de evasão de divisas e lavagem de ativos; (d) podem operar de forma supranacional e transnacional; (e) representam efetiva ameaça aos valores fundamentais e compartilhados pelas sociedades contemporâneas, em especial no que tange à segurança humana expressa na liberdade e no desenvolvimento humano em toda a sua plenitude.

seus Estados, o escopo é contribuir para a obtenção de informações e provas, localização de bens e pessoas, realização de oitivas e detenção de foragidos. Observa-se que tais medidas guardam relação com a *Cooperação Jurídica* compreendida na relação entre Estados soberanos, com o intuito de reconhecer e aplicar de forma extraterritorial as medidas jurisdicionais de outros Estados, medidas estas constritivas de direitos protegidas por reserva legal, sendo certo que ambas se fundam no Princípio da Reciprocidade construídas através de valores mutuamente compartilhados.

A regra da harmonização dos ordenamentos jurídicos face às garantias individuais de tutela jurisdicional serve de linha motriz para os pedidos de cooperação direta entre instituições policiais e deve obedecer, tanto ao regime jurídico do país solicitante, quanto do país solicitado, mesmo que a diligência a ser executada não necessite, em um dos países, do afastamento de garantia individual por tutela jurisdicional. É salutar que a diligência solicitada sempre contenha tal medida, buscando assim a lisura e legalidade da prova produzida, trata-se do princípio da maior abrangência de proteção.

3. Os novos paradigmas da diplomacia contemporânea

A ampliação da capacidade jurisdicional do Estado para fora da sua circunscrição tem como fundamento primordial a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, sendo este um dos princípios angulares do Direito Internacional, conjunto harmônico que guarda estrita consonância com os demais fundamentos da independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção e a igualdade entre Estados na busca da defesa e da paz e na solução pacífica dos conflitos.[10]

O Estado é historicamente compreendido como uma categoria política *estruturante* da organização jurídica do poder, dotada de qualidades que o distingue dos outros *poderes* e *organizações de poder,* sendo essas qualidades inerentes ao *poder soberano, onde a* soberania, em termos gerais, traduz-se no *poder supremo* no plano interno e em um poder *independente* no plano internacional, articulando, ao mesmo tempo, a dimensão constitucional interna com a dimensão internacional do Esta-

[10] O referido princípio foi incorporado no Brasil pela Constituição Federal de 1988 (art.4.º e incisos).

do, sendo possível identificar os seguintes elementos constitutivos: ***(1)*** poder político de comando*;* ***(2)*** que tem como destinatários os cidadãos *(povo* – sujeitos do soberano e destinatários da soberania); ***(3)*** reunidos num determinado território (Canotilho, 2003: 89).

A personalidade interna do Estado pode ser observada no seu caráter organizacional, na forma como a identidade nacional é forjada ao redor dos valores mutuamente compartilhados como língua, cultura, religião, ideologia e raça e como tais valores se desenvolvem historicamente (Buzan, 1991: 78-79)

A soberania dos Estados é o principio chave para compreender a estrutura de justaposição que prevalece nas relações internacionais, sendo o elemento fundamental da constituição das personalidades internacionais, com especial peso social em razão do comprometimento com o ideal nacional. Trata-se de uma perspectiva metodológica que estabelece o caminho para o exame do *poder efetivo*, à margem das formulações jurídicas, na qual se reconhece uma hierarquia dos Estados soberanos, frequentemente assumida e imposta sem a necessidade do consentimento dos outros Estados[11] (Moreira, 2002: 476 – 480).

O *plano interno da soberania* é fundado no monopólio da edição do direito positivo pelo Estado, manifesto do império da lei e expresso na capacidade de aplicar as normas legais de forma igual e homogênea entre todos de forma indistinta, bem como, no exercício do uso legítimo da força para a garantia da ordem pública e da paz social. No *plano internacional*, o conceito tem natureza relativa uma vez que sempre existe outro Estado soberano, criando-se assim a igualdade soberana entre os Estados que não reconhecem qualquer outro poder superior (Canotilho, 2003: 90-91).

Os desafios impostos pelos notáveis avanços na área da tecnologia da informação propiciaram a criação de novas ameaças à segurança internacional ao promover a reestruturação da criminalidade organizada da forma tradicional de atuação hierárquica para uma configuração muito mais volátil e impessoal das redes difusas e descentralizadas de atuação econômica.

O debate em torno do *conceito de segurança* e a dicotomia existente entre o seu conceito tradicional e outro mais abrangente, que englobe

[11] Um exemplo de tal hegemonia pode ser observado no momento em que a Carta das Nações Unidas deu direito de veto aos cinco grandes do Conselho de Segurança e nenhum Estado membro se atreveu a contestar o caráter democrático e representativo da organização (Moreira 202: 480).

as questões da segurança humana[12], sob a perspectiva do bem-estar dos indivíduos, dos agrupamentos sociais e da comunidade internacional, ganham força diante dos interesses locais dos próprios Estados (Collins, 2007: 422).

Cabe fixar, então, que a *segurança humana* engloba quatro características essenciais: ***(1)*** preocupação universal em razão das novas ameaças comuns, como o tráfico de entorpecentes, tráfico de seres humanos e as violações dos direitos humanos; ***(2)*** os componentes da segurança humana são interdependentes; ocorrendo uma violação à segurança humana, as consequências são disseminadas por todos; ***(3)*** a prevenção na proteção da segurança humana é mais fácil que eventual intervenção posterior; ***(4)*** o ponto central da segurança humana é o ser humano, como ele vive na sociedade, as suas oportunidades e possibilidades de acesso aos mercados, a busca pela convivência sem ameaças e conflitos. Apresenta o caráter emancipatório e libertário de garantia geral ao ser humano de poder desenvolver-se em toda a sua plenitude, sendo este um valor universalmente compartilhado.

As ameaças postas pela criminalidade organiza transnacional levou à promulgação da *Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional*, conhecida como *Convenção de Palermo*, que utiliza de forma inovadora a terminologia de "*grupo estruturado*"[13] para definir o grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada.

---

[12] Segurança Humana foi incorporada na agenda internacional em 1994 pelo Programa de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas, após longo debate o Relatório do Desenvolvimento Humano 1994 estabeleceu duas perspectivas principais: – *liberdade do medo* – e – *liberdade das necessidades* – entretanto, houve uma evolução conceitual em favor da primeira em detrimento da segunda considerada muito abrangente e de difícil materialização. (Nações Unidas Relatório do Desenvolvimento Humano 1994: 25-27).

[13] A Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional em seu artigo 2.º alíneas a) "*Grupo criminoso organizado" – grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material"* e *c) "Grupo Estruturado – grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada.*" (no Brasil Decreto n.º 5.015/2004).

A nova tipologia das organizações criminosas manifestações do Crime Organizado atendem as principais características: ***(1)*** associação estratégica de indivíduos que interagem através da evolução dos modelos hierárquicos tradicionais para as redes difusas e fluidas – estruturadas de forma a dificultar a identificação e forma de atuação de seus membros; ***(2)*** lógica de mercado, segunda a qual os empreendedores identificam as demandas e criam as ofertas mais adequadas para a distribuição dos bens e os serviços ilícitos; ***(3)*** objetivo de assegurar os proventos do ganho ilícito, consistentes em proveito econômico, benefício e/ou privilégio por meio de instrumentos de evasão de divisas e lavagem de ativos; ***(4)*** podem operar de forma supranacional e transnacional; ***(5)*** representam efetiva ameaça aos valores fundamentais e compartilhados pelas sociedades contemporâneas, em especial no que tange à segurança humana expressa na liberdade e no desenvolvimento humano em toda a sua plenitude. (Werner, 2015: 77-78)

4. O Adido Policial e a nova Diplomacia Policial

A Diplomacia Policial é uma constante no desenvolvimento da diplomacia mundial, cabendo destacar sua evolução nas últimas décadas diante das mudanças de paradigmas impostas na forma de investigação e enfrentamento das novas formas de criminalidade, o que levou à necessidade de uma maior interação no âmbito da cooperação policial internacional, com gênese na necessidade histórica do bom convívio entre as civilizações.

Para a compreensão de como estão sendo forjados os mecanismos para a resolução dos problemas relativos à segurança internacional afetada pela criminalidade transnacional, faz-se necessário identificar as principais passagens históricas, optando-se, aqui, por classificar cinco movimentos distintos e complementares de colaboração institucional:

(1) Local: A constituição da União das Polícias dos Estados Germânicos,no ano de 1851, em razão dos vínculos culturais e linguísticos existentes, teve por objetivo a coleta de informações sobre os movimentos anarquistas e buscava prevenir eventuais atentados. A iniciativa de caráter individual dos chefes de polícias locais perdurou até 1866, quando a Prússia e a Áustria entraram em guerra, o que acabou por inviabilizar a continuidade da tal cooperação (Deflem, 2002: 46-47).

(2) Continental: com enfoque europeu,em razão do fim do conflito Austro-Prussiano, são retomadas as ações de cooperação policial levada a termo pela União Policial dos Estados Alemães ampliando sua abrangência para as organizações policiais da Prússia, Áustria e os territórios alemães de Sachsen, Hanover, Baden, Württemberg, e Bavária. Após a Conferência Anti--anarquista realizada em 1898, na cidade de Roma, a iniciativa ganha dimensão européia, vinte e um países formalizam uma estrutura de cooperação mais adequada ao combate dos movimentos anarquistas, bem como na difusão de noticias de interesse policial e de persecução penal. O contexto político da época foi propício para no ano de 1914, durante a realização do 'I Congresso Internacional de Polícia Criminal', em Mônaco[14], delinearam-se as estruturas de um organismo de cooperação policial internacional a ser desenvolvido posteriormente durante as Conferências Internacionais de Polícia realizadas em Buenos Aires (1905 e 1920), São Paulo (1912 e 1922), e na Conferência Internacional de Polícia de Nova Iorque[15] de 1922 e 1923 foi criada a Organização Internacional de Polícia Criminal (OIPC), com sede em Viena na Áustria que manteve suas atividades durante toda a II Guerra Mundial sob os auspícios do governo alemão (Bresler, 1992:319; Banett e Coleman, 2005: 602-603 e Deflem, 2000: 747).

(3) Internacional: Com o fim da II Guerra Mundial, houve o remodelamento da Organização Internacional de Polícia Criminal (OIPC) que recebeu a denominação de Interpol,[16] e sua sede foi

[14] O momento político europeu era bastante conturbado, dois meses após a Conferência de Mônaco, em 28 de Junho de 1914 ocorre na Sérvia o atentado que vitimou o Arquiduque Francisco Ferdinando da Áustria, o que acabou por dar início a I Guerra Mundial.

[15] A participação efetiva dos Estados Unidos da América na Interpol não levou o FBI à adesão imediata, tal iniciativa foi tomada apenas em 1936 quando o diretor J. Edgard Hoover foi pessoalmente convidado a participar do encontro anual, entretanto em 1941 a nomeação para o cargo de Presidente de Heinrich Himmler (*Reichsführer-SS und Chef der deutschen Polizei* – Líder da SS e Chefe da Polícia Alemã) dificultou a efetiva participação do FBI, sob os motivos dos membros de outras policias acharem poucos benefícios práticos na organização, mesmo tendo a Interpol envidado diversas informação de auxilio. (Deflem, 2002: 36-37).

[16] O nome oficial em inglês é *International Criminal Police Organization* (Interpol), A palavra "INTERPOL" é uma contração de *polícia internacional*, e foi escolhida em 1946, e como endereço telegráfico, em 1956 (Constituição da Interpol art. 5.º),

transferida para a cidade de Lyon na França.[17] Apesar das mudanças do pós-guerra, os Estados Unidos adotaram como prática, designar policiais inicialmente como Oficiais de Ligação (*Liaison Officer*) nas missões diplomáticas do exterior, a iniciativa partiu do Escritório Federal de Investigações Norte Americano FBI, durante a administração de J. Edgar Hoover e, posteriormente, contou com a adesão de organismos como o DEA (*Drug Enforcement Administration*), Alfândega dos Estados Unidos, e Serviço de Receita (*Internal Revenue Service*) dentre outros, o desempenho de atividades dos oficiais de ligação foi adotado por outros países como Canadá, Japão e Israel, na Europa foi

---

sendo na atualidade a maior organização política voltada ao combate da criminalidade organizada sob o ponto de vista internacional, contando com a adesão de 190 países, sua missão é o intercâmbio de informações policiais, criminais e judiciais em nível internacional, com o fim de combater efetivamente os chamados crimes transnacionais e garantir que a ação da Justiça possa alcançar os criminosos além das fronteiras, respeitando os limites legais e a soberania de cada país, sendo que as medidas são tomadas dentro dos limites das leis existentes nos diferentes países e no espírito da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Constituição da Interpol, art. 2).

[17] O comando da Interpol é exercido pelo seu Presidente é pelo Secretário-Geral que trabalham em estreita cooperação na prestação de uma liderança coesa destinada ao cumprimento das metas institucionais sendo organizada da seguinte forma: *Assembléia-Geral:* órgão supremo da Interpol reúne-se anualmente, composta por delegados nomeados por cada país membro, e tomam todas as decisões importantes relacionadas com a política, os recursos, os métodos de trabalho, finanças, atividades e programas; *Comitê Executivo:* composto por 13 membros, essa comissão é eleita pela Assembléia Geral, e inclui o presidente, três vice-presidentes e nove delegados abrangendo as quatro regiões, sendo esses organismos o conjunto diretivo da Interpol; *Secretaria-Geral:* localizada em Lyon, na França, funciona 24 horas por dia, 365 dias por ano e é gerido pelo Secretário-Geral, com funcionários de mais de 80 países trabalham lado a lado, em qualquer das quatro línguas oficiais da organização (Árabe, Inglês, Francês e Espanhol), a Secretaria tem seis Escritórios Regionais (Argentina, Costa do Marfim, El Salvador, Quênia, Tailândia e Zimbabwe), e um gabinete nas Nações Unidas em Nova Iorque; *Escritórios centrais nacionais:* cada país-membro mantém uma Central Nacional, ou escritório central que funciona conforme as leis nacionais, a representação dos Escritórios Centrais Nacionais é feita através das Polícias Judiciárias Nacionais ou Federais; no Brasil, o Escritório Central Nacional é representado pela Coordenação – Geral de Polícia Criminal Internacional do Departamento de Polícia Federal, sediado em Brasília-DF (Werner, 2005: 35), sendo o ponto de contato designados pelo Secretariado-Geral, para outros países membros que requerem assistência com os inquéritos e à localização e apreensão dos fugitivos e *Conselheiros:* estes são peritos a título meramente consultivo, que pode ser nomeado pelo Comitê Executivo e confirmado pela Assembléia Geral. (Constituição da Interpol, art. 5).

criado Serviço Técnico Francês para a Cooperação Policial Internacional (*Service de Coopération Technique Internationale de Police* – SCTIP), em 1960, cujo objeto é o desenvolvimento de uma rede internacional de treinamento em técnicas policiais.[18]

(4) Regional: a crescente importância do papel da INTERPOL[19] no cenário internacional, especificamente no combate ao terrorismo e a criminalidade organizada, influenciou novas medidas a serem adotadas a partir da década de 70 e as novas iniciativas voltadas a atender as demandas da região européia criaram iniciativas como o Clube de Berna (1971), Clube de Viena (1978) e Grupo de Trevi (1977),[20] que serviram de base para a criação no contexto posterior da União Européia do Serviço Europeu de

[18] No Brasil o Decreto n.º 8.344/2014 de 13 de Novembro promulga o Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa com vistas à criação de um Centro de Cooperação Policial, firmado em Brasília, em 7 de setembro de 2009.

[19] A INTERPOL foi classificada em 1948 pela Organização das Nações Unidas como organização não-governamental (ONG) de caráter consultivo, permitindo a sua participação nas comissões e seções sobre drogas e prevenção da criminalidade, e mais tarde em 1971, a ONU elevou o status da Interpol a organização intergovernamental, conferindo-lhe mais legitimidade, e atualmente a Interpol vem sendo mencionada em vários instrumentos multilaterais e convenções, como nas que instituem o Grupo de Schengen e a Europol, como um organismo de mútua assistência (Durmaz, 2005: 39).

[20] O Grupo de Trevi (acrônimo das palavras Terrorism*, Radicalism, Extremism, and International. Violence*) inicialmente sua atuação Trevi I como Grupo de Trabalho contra o Terrorismo, criado em 1977 para facilitar uma a ação coordenada contra o terrorismo, este grupo analisou as informações existentes sobre os terroristas grupos e forneceram informações sobre práticas de segurança e criminalidade; Trevi II: pertence a uma Fórum Técnico também foi formado em 1977, cujo objetivo é promover a cooperação policial e o intercâmbio das informações sobre uma série de questões no tocante a ordem pública, equipamentos e táticas, ciência forense; Trevi III: Crime Organizado Internacional (Transnacional), foi criado em 1985, para coordenar as atividades contra a criminalidade grave que transcende as fronteiras dos Estados, operando nas seguintes áreas: a) narcotráfico com a criação da National Drugs Intelligence Unit, e o European Drugs Intelligence Unit; b) crimes graves buscando harmonizar as atividades policiais promovendo a melhoria das iniciativas internacionais contra a lavagem de dinheiro, trabalhando em conjunto com outras organizações internacionais, incluindo a ONU, o Conselho de Europa, e do Financial Action Task Force, c) crime ambiental; d) grupo de analises desenvolveu técnicas para resolver crimes especial por meio da análise de criminalidade nos Estados-Membros; Trevi IV: que existiu no período entre 1988 e 1992 concentrando-se na polícia e segurança nacional e controle de fronteiras, sem um bom resultado prático, e em 1990, o Programa Ação Trevi enfatizou o combate ao tráfico de drogas, comércio ilegal de armas e explosivos, comércio de arte e bens culturais rou-

Polícia (EUROPOL)[21] que incentivaram a criação em 1981 da ASEANAPOL com abrangência no Sudeste Asiático e sede na cidade de Kuala Lumpur na Malásia e em 2007 da AMERIPOL com abrangência hemisférica, nas Américas e sede na cidade de Bogotá na Colômbia.

(5) Universal: com a consolidação dos instrumentos de cooperação policial internacional voltados à manutenção da segurança internacional, as iniciativas de apoio às investigações tiveram crescente importância, destacando-se a Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa (R-CPLP) 2005, Rede Ibero-americana de Cooperação Jurídica Internacional (IberRede) 2004, Rede Hemisférica de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal – OEA (2004), Rede de Cooperação Jurídica Hemisférica em Matéria de Família e Infância – OEA (2008), Rede de Recuperação de Ativos do GAFISUD – (2010), Plataforma Pontos Focais de Recuperação de Ativos StAR, nos moldes de iniciativas de sucesso como o Grupo de Egmont[22] e as Unidades de inteligência Financeiras[23]

---

bados, imigração ilegal, afirmando que as informações devem ser trocadas numa base regular entre as organizações policiais (Durmaz, 2005: 54-56 e Valente, 2009: 502-508).

[21] A União Européia instituída pelo Ato único Europeu é sustentada por três pilares, um central comunitário e dois laterais relativos às matérias de cooperação intergovernamental, assim: 1.º Pilar: Comunitário – supranacional relativo às políticas integradas a serem adotadas pelos Estados-Membros como: união alfandegária, mercado interno, política agrícola e de desenvolvimento, implantação da unidade econômica do Euro, entre outras que me razão do relevo impõe que parte da soberania dos Estados seja transferida para a União Européia; 2.º Pilar: cooperação intergovernamental, Política Externa e Segurança Comum (PESC) e o 3.º Pilar: trata da cooperação policial e judiciária em matéria penal, destinada a combater o crime organizado transnacional, composto pela Europol (Tratado da União Européia – 92/C 191/01 art. K.1, n.º 9 e k.3, n.º 2 e Convenção Europol C-316/1995) e Eurojust (Tratado de Amsterdã (art.31.º – 97/C 340/01) destina-se a prevenir e reprimir as ações ilícitas praticadas como o tráfico de drogas, e armas, terrorismo, tráfico de pessoas e imigração ilegal corrupção (den Boer, 2002: 103-104 e Valente, 2009: 502-508).

[22] O Grupo de Egmont organismo supranacional formado em junho de 1995, criado a partir da iniciativa da Unidade Financeira de Inteligência da Bélgica (CTIF) em conjunto com a norte-americana (FINCEN) para promover, no âmbito internacional, a troca de informações, o recebimento e o tratamento de comunicações relacionadas à lavagem de dinheiro e outros crimes financeiros (Angelovska, 2002: 03).

[23] O Brasil integra estas agencias de inteligência financeira através do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão que tem a finalidade de disciplinar e fiscalizar administrativamente as instituições financeiras, e o mercado financeiro,

> e, concomitantemente a este fenômeno de universalização, a Organização das Nações Unidas cria mecanismos de reconstrução pós-conflito no âmbito do Conselho de Segurança para operações de pós-conflito (*Post-Conflict Peacebuilding*)[24], ações de suporte para reconstrução das estruturas de segurança pública voltadas para fortalecer e solidificar a paz, a fim de evitar uma recaída em conflito (BOUTROS-GHALI, 1992, p. 21).

Assim o uso do Oficial de Ligação (*Liaison Officer*) estabeleceu-se no denominado período da universalização da cooperação policial internacional e serviu de alicerce para a criação de uma sólida doutrina de Diplomacia Policial, centrada e difusa, nas diversas organizações de cooperação e personalizada no Adido Policial *(Attaches Officer)* cujas atribuições legais encontram-se assim definidas: ***(a)*** assessorar os Chefes de Missões Diplomáticas dos assuntos técnicos que envolvam temas relacionados à Polícia Judiciária e de Segurança Pública no intercâmbio de informações, dados técnicos, notícias, experiências e tecnologias, visando o interesse comum de prevenção e repressão a ilícitos penais; ***(b)*** atuar como contato com as organizações policiais no estrangeiro objetivando promover estudos relacionados a segurança pública, fomentando a pesquisa e os estudos comparados da legislação penal e processual penal com a finalidade de subsidiar projetos legislativos destinados a harmonização dos sistemas legislativos e de cooperação; ***(c)*** desenvolver estudos relativos à estrutura, funcionamento e atribuições legais bem como dos aspectos orgânicos das instituições policiais estrangeiras, com o objetivo de apresentar propostas que possam aprimorar as organizações policiais nacionais; ***(d)*** comunicar eventos ou fatos de interesse relacionados à

---

recebendo analisando e identificando as movimentações e operações suspeitas de estarem correlacionadas com atividades criminosas, elaborando Relatórios de Inteligência Financeira – RIF, destinados aos órgãos da receita e polícias judiciárias.

[24] O termo foi inserido no contexto das Nações Unidas no ano de 1992 pelo Secretário-Geral Boutros Boutros-Ghali em seu relatório An Agenda for Peace: Preventive Diplomacy, Peacemaking and Peace-keeping, visando um aprimoramento na atuação das Missões de Paz e nas etapas para a paz: 1.ª Dissociativa (*peacekeeping*) – iniciativa para a paz separando os contentores por meio do uso inclusive de poderio militar; 2.ª Resolução de conflitos (*peacemaking*): visa eliminar as fortes das tensões e consolidar a paz por meio das ações destinadas a aplicação das leis e o restabelecimento do império da lei com o fortalecimento das polícias locais especificamente das polícias judiciárias; 3.ª Associativa (*peacebuilding*) – construir a paz através das intuições – processo eleitoral observadores.

Segurança Pública de interesse nacional e internacional; ***(e)*** acompanhar e fomentar acordos bilaterais de cooperação policial a serem firmados ou já assinados (Subosic e Kekic, 2009: 148-149).[25]

O Adido Policial apresenta funções com prerrogativas distintas do Oficial de Ligação (*Liaison Officer*). Exerce atividade estritamente diplomática, goza de prerrogativas do corpo diplomático, desempenha seu ofício por um período geralmente indeterminado. Representa seu país através de uma organização policial de caráter nacional, que preferencialmente exerça a função de Polícia Judiciária. Sua natureza diplomática é de Ministro Conselheiro, sendo designado por decreto do Presidente da República; por seu turno, o Oficial de Ligação não goza das mesmas prerrogativas, o tempo de serviço é determinado conforme a missão a ser desenvolvida, sua natureza é administrativa e é nomeado por portaria do Ministro da Justiça.

Não podemos confundir a Diplomacia Policial com a *paradiplomacia,* conceito distinto que trata da atividade internacional realizada diretamente por atores subnacionais (unidades federadas, regiões autônomas, comunidades urbanas, municipalidades) a qual apoia, complementa, corrige ou duplica a diplomacia do Estado-Nação ao qual se encontra vinculado (Soldatos, 1993:46), assim, a *paradiplomacia* é desenvolvida por entidades regional integradas ao Estado Federal, que de forma direta estabelece relações com outros Estados soberanos, como a municipalidade que celebra convenio internacional para construção de obra pública.

5. Missão do Adido Policial: fortalecimento dos valores

A sistematização da Segurança Global Multidimensional impõe a identificação de uma agenda diferenciada da tradicional, a estratégico militar, e apresenta como condicionante o fato de que o interesse nacional relacionado aos novos fenômenos de segurança decorrem da globalização dos riscos, com o confronto entre o conceito genérico e realista do interesse nacional e a noção de interesse internacional (Villa, 1997: 99-100 e 247).

---

[25] No Brasil compete ao Departamento de Polícia Federal designar o Adido Policial, função privativa do Delgado de Polícia Federal disciplinada atualmente na Instrução Normativa n.º 56/2012 – DG/DPF e Instrução de Serviço n.º 01/2011 – Coordenação-Geral de Polícia Criminal Internacional – CGPCI, sendo as suas atribuições disciplinadas no art. 4.º 4.º da IN 56/2012 –DG/DPF.

A cooperação e o consenso adquirem os contornos de motores da ampliação da perspectiva da segurança para além das questões de conflito e cooperação para a perspectiva da Segurança Humana, trata-se de entendimentos coletivos de cooperação voltados ao fortalecimentos das instituições de proteção e defesa da segurança, os interesses compartilhados identificam-se na necessidade de criação de Comunidades de Segurança na busca pela integração dos Estados, centrada na crença de todos os indivíduos pertençam a um mesmo grupo conforme desenvolvido na 'Teoria de Integração de Karl Deutsch' (1957)[26], renovada na 'Teoria dos Complexos de Segurança', unidades políticas conectadas umas às outras, transformando as escolhas no âmbito da segurança em decisões coletivas, conforme desenvolvido na 'Teoria dos Complexos de Segurança Regionais' (TCSR), da Escola de Copenhague.[27]

A segurança pretendida na cooperação policial internacional é traduzida pela preocupação em se tutelar adequadamente os direitos e interesses envolvidos, seja na relação entre os Estados, seja em relação às pessoas interessadas, centradas nos Direitos Humanos como valor universal de aspecto plural na construção de uma sociedade mundial

[26] A contribuição mais importante para a Teoria da Integração foi dada por Karl Deutsch, em 1957, no trabalho *Political Community and the North Atlantic Area*, voltado a compreender como foi criada comunidade política na área do Atlântico Norte, tomando por ponto de partida o conceito de comunidade de segurança para explicar como se formou a aliança de segurança da Organização do Tratado do Atlântico Norte – OTAN, criada em 4 de abril de 1949, tornou-se um elemento central dos valores compartilhados pelos Estados que se agrupam ao redor dos valores e ideais liberais, bem como a razão pela qual o Pacto de Varsóvia não sobreviveu ao final da Guerra Fria, em razão das mudanças de entendimentos intersubjetivos dos países do Leste Europeu em face à abertura política e a redemocratização (Adler 1999: 225)..

[27] A Escola de Copenhague foi criada no âmbito do *Copenhagen Peace Research Institute* (COPRI), em 1985, com o objetivo de desenvolver estudos voltados à paz, sendo influenciada pela Teoria Construtivista das Relações Internacionais, trabalha com a criação das identidades coletivas e busca compreender a segurança internacional sob uma perspectiva abrangente, tendo como principais pensadores Barry Buzan, Ole Wæver e Jaap de Wilde, cujo pensamento central é voltado à *securitização* (processo que possibilita determinar se um objeto ameaçado seja ou não considerado um tema de segurança que necessite de uma determinada medida de proteção). Os seus trabalhos se afastam do enfoque proposto pela Escola Realista em razão da evolução do conceito de segurança, proposto por Barry Buzan (1991:123), assim o debate da segurança não se encontra mais adstrito ao setor militar; este novo cenário de análise identifica cinco sectores onde a *securitização* poderia ocorrer: Militar, Político, Econômico, Social e Ambiental, destacando-se que o processo de *securitização* pode envolver concomitantemente mais de um setor (Emmers, 2007: 109 – 111).

fundada em valores comuns e mutuamente compartilhados de dignidade, liberdade, ordem e bem-estar dimensionados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948

A *cooperação* e o *consenso* tornam-se fundamentos de validade e legitimação para a atuação dos Estados com influência direta nas estratégias e no modo de atuação dos organismos de cooperação policial internacional, com base na solidariedade recíproca motivada pelas transformações e complexidades sociais, fruto da intensa mutabilidade das relações humanas no tempo e no espaço. Nesse contexto, a confiança manifesta-se como um instrumento de redução desta complexidade social, na medida em que aumenta as possibilidades para experiências e para as ações (Luhman, 1996: 20).

Conclusão

A Diplomacia Policial é um importante instrumento de cooperação direta que deve ser observado na atualidade a partir da constatação da necessidade de uma nova configuração na interação das organizações policiais na esfera da cooperação internacional, que revelam a importância da mudança de atuação do Adido Policial. A rápida evolução do modo de ação do crime organizado transnacional, a quebra dos parâmetros tradicionais da soberania estatal, a construção do conceito da segurança humana, são todos elementos que legitimam e justificam a construção de novas ferramentas de atuação baseadas nos paradigmas de cooperação e consenso.

Bibliografia

ADLER, Emanuel & BARNET, Michael. (1998) *Security Communities in Theoretical Perspective*. Security Communities. Cambridge: Cambridge University Press. pág. 3-28.

ANGELOVSKA, Merija. (2002). *The Egmont Group*. Ministry of Finance Republic of Macedonia Bulletin n.º 04 Macedonia 2002.

BANETT Michael e COLEMAN, Liv (2005) *Designing Police: Interpol and the Study of Changes in International Organizations.* In International Studies Quarterly (2005) 46, 593-619.

BERRIDGE, G. R. e JAME, Alan. 2003 A Dictionary of Diplomacy Palgrave Macmillan UK.

BOHN, Simone. (2007) Justifying corrupt exchanges: rational-choice Corruptors. In: (Dys-) Functionalities of Corruption. Comparative Perspective and Methodological Pluralism. Ed. Sringer VS

BOUTROS-GHALI (1992) An Agenda for Peace: Preventive Diplomacy, Peacemaking and Peace-keeping United Nations.

BRESLER, Fenton (1992), *Interpol*, London: Hardcover.

BUZAN, Barry (1991) *People State and Fear: An Agenda for International Security Studies in Post Cold-War Era.* Blouder, Colorado, Lynne Rienner Publisher.

CANOTILHO, J. J. GOMES. (2003) Direito constitucional. Ed: Almeida – Portugal.

COLLINS. Alan, (2007) *Introduction: What is Security Studies?* In Contemporary Security Studies. COLLINS, Alan, (organizador). Ed. Oxford. Gran Bretanha: pp. 01-09.

DEFLEM, Mathieu. (2000) *Bureaucratization and Social Control: Historical Foundations of International Policing*. Law & Society Review 34(3):601-640

DEFLEM, Mathieu. (2002) *Policing World Society: Historical foundation of international police cooperation.* New York, Oxford University Press.

den BOER, Monica. e WALLANCE, W. (2000). *Justice and Home affairs. Integration Through Incrementalism?* Police-making in Europe Union. Oxford.

DEUTSCH, Karl W. *et al.,* (1957) *I Political Community in North Atlantic area: international organization in the light of historical experience.* New Jersey, Princeton University Press.

DURMAZ, Huseyin (2005). *International Police Cooperation as a Response to transnational organized crime in Europe, Improvements in Extradition* – Thesis Master of Science – University of North Texas.

EMMERS, Ralf. (2007) *Securitization.* In Contemporary Security Studies. COLLINS, Alan, (organizador). Ed. Oxford. Gran Bretanha: pp. 109-125.

GARDINER, John. (2007) Defining Corruption In: Political Corruption Concepts & Contexts 3.º ed. HEIDENHEIMER Arnold J. e JOHMSTTO Michael (organizadores) Ed. New Brunswick: Transaction Publishers: pp. 25-40

LUHMAN, Niklas. (1996) Confianza. Anthropos. México: Universidad Iberoamericana.

MOREIRA, Adriano. (2002). *Teoria das Relações Internacionais.* 4.º Edição. Portugal: Almedina.

MORGENTHAU, Hans J. (1948) Politics Among Nations: The Struggle for Power and Peace. Ed. Alfred A. Knopf New York.

NYE JR, Joseph S. (1997) *Understanding International Conflicts: An introduction Theory and History*. Harvard University Logman.

REZEK, José Francisco (1998) Direito Internacional Público. Ed. Saraiva São Paulo

SUBOSIC, Dane e KEKIC Dalibor (2009) Policijska Diplomatija In: Međunarodnim Vol. LXI, br. 1-2, str. 141-162. *Biblid 0025-8555, 61(2009)* Vol. LXI, br. 1-2, str. 141-162. Mart 2009.

Panayotis. (1993) Cascading Subnational Paradiplomacy in an Interdependent and Transnational World. In: Brow, Douglas; Fry, Earl States and Provinces in the International Economy. California: Ijnstitute of Governamental Studies Press. Ed Universidade of Calitornia. Pp. 45-64.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. (2009) Teoria Geral do Direito Policial. 2. ed. Lisboa: Ed. Almedina.

VILLA, Rafael Duarte. (1997). *Da crise do realismo à segurança global multidimensional.* Tese de Doutorado apresentada no Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, USP.

WERNER, Guilherme Cunha. (2015)Teoria Interpretativa das Organizações Criminosas: Conceito e Tipologia. In: Organizações Criominosas Teroria e Hermeneutica da Lei n.º 12.850/2013. Ed. Nuria Fabris.